



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DISTRITAL DE OCTAVIANO ALVES, NOS TERMOS DO ART. 42-B DA LEI FEDERAL Nº. 10.257/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Perímetro Urbano do Distrito Octaviano Alves passa a ter os seguintes limites de acordo com o mapa constante no Anexo I desta Lei:

S.G.R. / Datum:		Ponto de Referência:		Convergência Meridiana:			M.C.:	A.R.T.(s):	
SIRGAS2000		P01					39 WGr		
Estação	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Altitude (m)	Azimuth	Distância	Fator Escala	Latitude	Longitude
P01	P02	8.621.123,778	249.009,785	0	113°29'02"	2.649,93	1,00037444	12°27'47,847" S	41°18'32,730" W
P02	P03	8.620.067,803	251.440,229	0	80°28'28"	4.684,27	1,00035951	12°28'22,881" S	41°17'12,581" W
P03	P04	8.620.843,042	256.059,907	0	170°11'20"	4.727,41	1,00033154	12°27'58,947" S	41°14'39,438" W
P04	P05	8.616.184,775	256.665,471	0	199°30'13"	731,19	1,00032672	12°30'30,702" S	41°14'14,074" W
P05	P06	8.615.495,542	256.621,352	0	276°25'29"	7.853,92	1,00032818	12°30'53,056" S	41°14'22,349" W
P06	P07	8.616.374,389	248.816,758	0	354°03'00"	1.217,10	1,00037563	12°30'22,282" S	41°18'40,491" W
P07	P08	8.617.584,936	248.690,593	0	13°37'23"	1.355,10	1,00037641	12°29'42,869" S	41°18'44,317" W
P08	P01	8.618.901,911	249.009,762	0	0°00'02"	2.221,87	1,00037444	12°29'00,121" S	41°18'33,371" W

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis/BA, 09 de setembro de 2022.

VANESSA ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

Justificativa ao Projeto de Lei nº 24/2022

Trata-se de Projeto de Lei que altera o perímetro urbano do Distrito Octaviano Alves, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o atual perímetro urbano do Distrito de Otaviano Alves de modo a propiciar o desenvolvimento e a expansão urbana da nossa cidade, bem como beneficiar os moradores dessa região.

O Município de Lençóis encontra-se em plena expansão, sendo cada vez mais frequente o surgimento de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, muitos deles seguindo um fluxo diferenciado do que dantes imaginado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

A presente alteração visa a adequação legislativa imediata à realidade fática já existente (sob pena de causar prejuízos ao Município com a paralisação de implantação de novos loteamentos), tendo em vista a tendência de expansão do perímetro urbano do Distrito Otaviano Alves.

Cumprе ressaltar que o Distrito de Otaviano Alves sempre foi área de perspectiva para expansão urbana e industrial de Lençóis. Isso porque a sede do município ficou desprovida de áreas para expansão urbana ou zona de amortecimento frente às áreas ambientais protegidas pela legislação ambiental, além das áreas tombadas pelo Patrimônio (Parque Nacional da Chapada Diamantina, APA Marimbus – Iraquara, IPAC, IPHAN).

A ampliação do perímetro urbano gera diversos benefícios à população e responsabilidades à Administração, como a possibilidade de parcelamento para fins urbanos, política de dotação de infraestrutura urbana, política de controle de expansão, do uso e da ocupação do solo urbano, evitar a expansão urbana sobre áreas inadequadas, evitar vazios urbanos e a especulação dos benefícios públicos, atendimento de crescimento da cidade.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Dessa maneira, as alterações pretendidas se inserem, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular tema de relevância para o Município, a proposta se refere ao planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, matéria para a qual o Município é competente, conforme dispõe o art. 30, VIII, da CF/88.

É sabido que a definição do perímetro urbano deve ser feita por lei municipal, tanto para fins urbanísticos, como para efeitos tributários. É que a Constituição da República concedeu ao Município competência legislativa especial relacionada à política de desenvolvimento urbano (art. 30, I e 182, § 1º), cabendo-lhe promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Hely Lopes Meirelles chega a dizer que, para os fins urbanísticos, "a competência é privativa e irretirável do Município".



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

Para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local.

Nesse contexto, o plano diretor, como se sabe, é o instrumento que fixa os objetivos e prioridades locais, de acordo com as demandas dos munícipes, e orienta os projetos de urbanização e reurbanização que lhe seguem. Deve abranger a totalidade do território do Município e, de acordo com o Estatuto da Cidade, deverá prever a delimitação da área urbana. Na verdade, o plano diretor é um plano geral, que, em princípio, deve conter os planos específicos, vale dizer, os pertinentes ao zoneamento, reserva de espaços verdes e sistema viário, os quais, por sua vez, envolvem planos mais restritos, como os relativos ao uso do solo urbano, inclusive os seus limites e expansão, arruamento, parcelamento, sistema de recreação, o perímetro urbano, etc

Um dos projetos de expansão urbana previsto no PDDU do Município para o Distrito de Otaviano Alves é, justamente, um plano de expansão de parcelamento do solo. Dispõe o PDDU de Lençóis:

Art. 25. Ficam aprovadas as seguintes diretrizes estruturantes para o partido urbanístico de Otaviano Alves:

(...)

II – a ampliação da área urbana no lado norte da Rodovia BR -242 até o acesso ao aeroporto para sediar atividades de porte não residenciais;

Lado outro, no que concerne à legislação federal, mais especificamente art. 12-B, § 2º da Lei Federal nº 10.257/2001:

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

(...)

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

À vista disto, destaque-se que o Plano Diretor do Município de Lençóis contempla as exigências previstas em lei de elaborar projeto específico, prescindindo, assim, do mesmo, conforme dispõe a legislação.

Salienta-se, contudo, que é obrigatória a participação popular durante a tramitação do projeto, sob pena de inconstitucionalidade formal, tendo em vista que dispõe sobre a política de ordenamento territorial e ocupação do solo urbano, estando tal dever previsto no art. 40, § 4º, I, do Estatuto da Cidade.

Não há objeção quanto à legalidade do projeto em questão, ressaltando o amparo legal nas Leis federais nº.6766/79 e 10.257/2001. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade, frente ao art. 12-B, § 2º da Lei Federal nº 10.257/2001.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

Ante o exposto, apresento o presente projeto de Lei ao Poder Legislativo a fim de que proceda à sua tramitação e posterior aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis/BA, 09 de setembro de 2022.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal